

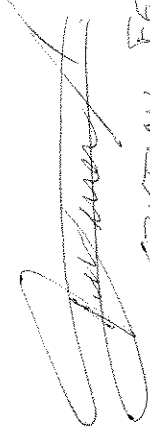
Foi solicitada a empresa que presta consultoria em administração pública do Município a avaliação da proposta e composição de custos da empresa ALICERCE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, a qual foi considerada inexequível, em ato contínuo foi convocada a empresa classificada em segundo lugar CAMPOS E PIMENTEL SEGURANÇA LTDA. – ME a apresentar sua composição de custos a mesma empresa considerou sua proposta inexequível.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a empresa ALICERCE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME apresentou recurso contra o julgamento de sua proposta indicando um erro de cálculo na planilha produzida pela empresa contratada. Tal fato, foi avaliado e verificado o erro de análise, tendo em vista que a empresa considerou o número de 8 (oito) servidores, quando deveria considerar o total de disponibilidade de 4 (quatro) vagas para tal cargo.

Assim, foram refeitas as duas análises em parecer técnico que é anexado hoje em conjunto com o julgamento do citado recurso.

Assim, o Pregoeiro, utilizando-se do princípio da autotutela, retorna o procedimento administrativo à sua fase de avaliação da proposta da empresa ALICERCE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME, considerando sua proposta com válida e a empresa apta a ter seus documentos de habilitação avaliados nesta oportunidade.

Entretanto, em cumprimento à Lei N.º 14.133/2021, especialmente em seu art. 59, § 5º, a empresa ora classificada deverá apresentar no prazo 2 (dois) dias úteis para apresentar caução em valor igual a diferença do valor de sua proposta e o montante de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a R\$778.340,00 (setecentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta reais), no prazo mínimo a até o final da vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas legalmente.



CRISTIAN FELIX TEIXEIRA.

04/08/2021 - 208.308

ASSESSOR JURÍDICO.